BASE AÉREA DE SANTA MARIA

Termo de Referência 161/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
161/2026	120643-BASE AÉREA DE SANTA MARIA	MARCIA BAGGIO AVILA	12/11/2026 14:42 (v 0.7)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		67273.008348/2026-53

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 67273.008348/2026-53)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de fornecimento antecipado e gerenciamento eletrônico de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), por empresa habilitada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), destinados ao transporte rodoviário de bagagem de militares movimentados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento antecipado e gerenciamento eletrônico de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), incluindo créditos de pedágio e serviços de administração e gerenciamento, pelo período de 12 meses.	21903	UN	1	R$ 43.646,80	R$ 43.646,80

1.1.1. Integram o objeto da contratação os créditos destinados ao pagamento antecipado do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), bem como os serviços necessários à sua disponibilização, administração e gerenciamento eletrônico, cujos custos deverão ser discriminados na proposta comercial, observada a seguinte composição:

1.1.1.1. Valor fixo de R$ 41.211,65 (quarenta e um mil, duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), destinado exclusivamente à aquisição dos créditos de VPO;

1.1.1.2. Taxa percentual de administração incidente sobre o valor dos créditos de VPO adquiridos, quando houver;

1.1.1.3. Taxa de adesão ou implantação da solução, quando houver;

1.1.1.4. Mensalidade de disponibilização ou gerenciamento da solução, quando houver, considerada a vigência de 12 (doze) meses; e

1.1.1.5. Demais taxas, tarifas, encargos ou custos eventualmente cobrados pela contratada, devidamente identificados e quantificados.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a necessidade recorrente de disponibilização antecipada de Vale-Pedágio Obrigatório para atendimento das demandas de transporte de bagagem de militares movimentados, cuja ocorrência se distribui ao longo do período contratual, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que demonstradas a vantajosidade e a manutenção dos requisitos legais da contratação direta.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar nº 108/2026, apêndice deste Termo de Referência. A contratação destina-se a assegurar o fornecimento antecipado do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) nas operações de transporte rodoviário de bagagem de militares movimentados por conta da União, em atendimento à Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e à regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, sob o nº 142/2026.

2.3. A contratação será aberta a empresas de qualquer porte, sem exclusividade para ME/EPP, em razão da ausência de, no mínimo, três fornecedoras competitivas enquadradas nessa condição e sediadas local ou regionalmente, aptas a atender ao objeto, conforme levantamento dos itens 6.16 a 6.20 do ETP nº 108/2026. Aplica-se o art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, combinado com o art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015, preservado o tratamento favorecido legalmente cabível.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar nº 108/2026, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A contratação em item único justifica-se pela necessidade de integração entre o fornecimento antecipado dos créditos destinados ao pagamento do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) e os serviços de administração e gerenciamento eletrônico. A contratação de fornecedores distintos poderia comprometer a operacionalização da

solução, a gestão dos créditos e a responsabilização pela execução contratual, além de dificultar a fiscalização. Dessa forma, a contratação integrada desses componentes assegura a execução coordenada do objeto e permite a seleção da proposta globalmente mais vantajosa para a Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Priorizar a utilização de meios eletrônicos para emissão, disponibilização, consulta e controle dos créditos de Vale-Pedágio Obrigatório, reduzindo a necessidade de documentos físicos e impressões.

4.1.2. Disponibilizar comprovantes, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual preferencialmente em formato digital.

Requisitos técnicos e operacionais

4.2. A execução do objeto deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução, a habilitação perante a ANTT como Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO) e a aprovação do modelo ou sistema operacional utilizado para disponibilização e pagamento do VPO, conforme a regulamentação aplicável.

4.2.2. A solução deverá permitir a disponibilização antecipada de créditos de Vale-Pedágio Obrigatório, em conformidade com a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e com a regulamentação vigente da ANTT.

4.2.3. A solução deverá possibilitar o pagamento eletrônico das tarifas de pedágio nos itinerários rodoviários indicados pela Administração, observadas as condições de operação e aceitação dos meios de pagamento pelas respectivas concessionárias.

4.2.4. A solução deverá ser compatível com dispositivos eletrônicos de identificação e pagamento de pedágio (TAGs) utilizados pelas transportadoras responsáveis pelas mudanças, inclusive quando fornecidos por empresas distintas da contratada, desde que tecnicamente compatíveis com o sistema de arrecadação aplicável.

4.2.5. Não poderá ser exigida a contratação de TAG de marca ou fornecedor específico, nem a substituição injustificada de dispositivo utilizado pela transportadora, desde que atendidos os requisitos técnicos necessários à operacionalização do Vale-Pedágio Obrigatório.

4.2.6. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica de gerenciamento, acessível à Administração, que permita:

4.2.6.1. Solicitar, acompanhar e consultar a disponibilização de créditos de Vale-Pedágio Obrigatório;

4.2.6.2. Identificar as operações por veículo, placa, transportadora, itinerário e demais informações necessárias ao controle da demanda;

4.2.6.3. Consultar o histórico de operações, os valores disponibilizados e as transações realizadas;

4.2.6.4. Emitir e exportar comprovantes e relatórios que permitam a conferência e a fiscalização dos valores movimentados; e

4.2.6.5. Identificar saldos disponíveis, valores utilizados e eventuais créditos não consumidos;

4.2.6.6. Consultar e calcular pedágios entre origem e destino, conforme itinerário, tarifas vigentes e categoria e eixos do veículo, inclusive em sistemas Free Flow.

4.2.7. A plataforma eletrônica deverá estar disponível para consulta e operacionalização das demandas durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas interrupções justificadas de manutenção ou situações de indisponibilidade devidamente comunicadas, observados os procedimentos de contingência necessários à continuidade do serviço.

4.2.8. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento e suporte para solução de problemas relacionados à emissão, disponibilização, utilização e gerenciamento dos créditos de VPO.

4.2.9. O tratamento dos dados pessoais eventualmente necessários à execução contratual deverá observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.33. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até 3 (três) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para disponibilização da plataforma eletrônica e realização dos procedimentos necessários ao início da prestação dos serviços.

5.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma continuada, sob demanda, mediante solicitação da Contratante, observados os seguintes procedimentos:

5.1.2.1. A Contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica de gerenciamento de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), acessível pela internet, que permita o cadastramento das informações necessárias à operação, a solicitação de créditos, o acompanhamento de sua disponibilização e a consulta dos registros de utilização.

5.1.2.2. A Contratante informará transportadora, veículos, origem, destino, itinerário, início previsto e regime de transporte (carga lotação ou fracionada). O VPO será antecipado somente quando legalmente exigido; na carga fracionada, o pedágio será rateado por despacho, destacado no conhecimento e pago com o frete.

5.1.2.3. Nas operações sujeitas à antecipação, a Contratada disponibilizará créditos antes da viagem, calculados pela ferramenta da plataforma conforme origem, destino, itinerário, tarifas vigentes e categoria do veículo, mediante conferência e autorização da Contratante.

5.1.2.4. A disponibilização dos créditos deverá ocorrer em tempo hábil para assegurar o início da viagem na data prevista, sem necessidade de pagamento de pedágio em espécie pelo transportador ou de utilização de recursos próprios da transportadora.

5.1.2.5. A Contratada deverá fornecer comprovante da disponibilização dos créditos, com identificação da operação, do veículo, do itinerário e do valor correspondente, de forma a permitir a conferência pela Contratante.

5.1.2.6. As operações deverão ser registradas em sistema eletrônico, possibilitando a consulta dos créditos disponibilizados, das tarifas efetivamente debitadas, dos saldos remanescentes e das demais informações necessárias à fiscalização contratual.

5.1.2.7. A Contratada deverá disponibilizar relatórios que permitam a conciliação entre os valores antecipadamente disponibilizados, os créditos efetivamente utilizados e os eventuais saldos não consumidos, bem como a identificação das parcelas correspondentes à sua remuneração.

5.1.2.8. A Contratada deverá prestar suporte técnico aos usuários da plataforma, inclusive para solução de inconsistências relacionadas à disponibilização ou utilização dos créditos de VPO, observadas as condições de atendimento previstas neste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados remotamente, por meio de plataforma eletrônica, tendo como referência administrativa a Base Aérea de Santa Maria, situada na Rodovia RSC-287, km 240, Camobi, Santa Maria/RS.

5.3. A plataforma eletrônica deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, ressalvadas as hipóteses previstas neste Termo de Referência. O suporte técnico deverá estar disponível, no mínimo, em dias úteis, durante o horário comercial, por meio de canais de atendimento disponibilizados pela Contratada.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.4.1. Cadastramento dos usuários autorizados pela Contratante, com definição dos respectivos níveis de acesso à plataforma eletrônica.

5.4.2. Cadastramento das informações necessárias à identificação das transportadoras, dos veículos e dos dispositivos eletrônicos de pagamento utilizados, conforme as características de cada demanda.

5.4.3. Cálculo dos pedágios pela plataforma; no Free Flow, considerar a tarifa máxima do trecho e categoria do veículo, com posterior conciliação da cobrança efetiva.

5.4.4. Emissão e disponibilização de comprovantes das operações realizadas, inclusive dos carregamentos de créditos e das transações de pedágio.

5.4.5. Acompanhamento dos valores disponibilizados, utilizados e remanescentes, com possibilidade de consulta por operação e emissão de relatórios consolidados.

5.4.6. Apuração e correção de eventuais inconsistências, cobranças indevidas, falhas de utilização dos créditos ou divergências identificadas na execução dos serviços.

5.4.7. Conciliação periódica das operações realizadas, discriminando os valores correspondentes aos créditos de VPO e à remuneração da Contratada, conforme a composição de preços apresentada em sua proposta.

5.4.8. Adoção das providências necessárias à recuperação, restituição ou reaproveitamento dos créditos não utilizados, observadas as condições operacionais da solução e as regras previstas neste Termo de Referência.

5.4.9. Manutenção dos registros das operações e disponibilização das informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização contratual.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Não será exigido o fornecimento de materiais ou equipamentos físicos à Contratante, considerando que o objeto consiste na disponibilização de solução eletrônica para fornecimento antecipado e gerenciamento de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), cabendo à Contratada disponibilizar os recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A contratação destina-se ao atendimento das operações de transporte rodoviário de bagagem de militares movimentados por conta da União, com origens, destinos, itinerários e datas variáveis, conforme as necessidades da Administração.

5.6.2. Para o período de 12 (doze) meses, estima-se a realização de 55 (cinquenta e cinco) operações de transporte de bagagem, envolvendo deslocamentos interestaduais e intermunicipais, conforme levantamento constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.6.3. Para fins de estimativa das tarifas de pedágio, foram considerados veículos de transporte de carga com 3 (três) eixos, com possibilidade de utilização de veículo rebocado de 2 (dois) eixos, conforme as características das operações estimadas.

5.6.4. O valor estimado dos créditos destinados ao pagamento das tarifas de VPO é de R$ 41.211,65 (quarenta e um mil, duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), para o período de 12 (doze) meses.

5.6.5. O valor estimado da remuneração da fornecedora é de R$ 2.435,15 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), compreendendo taxas administrativas, adesão, mensalidades e demais custos eventualmente aplicáveis, conforme a estrutura de cobrança adotada pela fornecedora.

5.6.6. Os quantitativos e valores indicados constituem estimativas para dimensionamento da contratação, não implicando obrigação de utilização integral dos créditos de pedágio ou de realização de todas as operações previstas.

5.6.7. A proposta comercial deverá considerar a execução integral do objeto durante o período contratual, observada a composição de preços prevista no item 1.1 deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. Os procedimentos de finalização contratual compreenderão:

5.8.1. Apresentação, pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da vigência contratual, de relatório consolidado das operações realizadas, dos créditos disponibilizados, dos valores efetivamente utilizados e dos saldos remanescentes.

5.8.2. Conciliação final dos valores movimentados, com identificação e regularização de eventuais inconsistências ou pendências financeiras.

5.8.3. Restituição à União, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), dos valores correspondentes aos créditos de VPO não utilizados e não reaproveitados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização da guia pela Contratante, concluída a conciliação final.

5.8.4. Disponibilização dos registros e comprovantes necessários à fiscalização e ao encerramento contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Conferir os valores de créditos de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) disponibilizados, utilizados e remanescentes, mediante os registros da plataforma eletrônica e os respectivos comprovantes das operações.

6.16.2. Verificar a correta aplicação dos valores destinados exclusivamente ao pagamento de pedágios, assegurando que não sejam utilizados para remuneração da Contratada.

6.16.3. Conferir os valores cobrados pela Contratada a título de remuneração, observando as taxas, tarifas, mensalidades e demais condições estabelecidas na proposta comercial e no contrato.

6.16.4. Monitorar a disponibilidade da plataforma eletrônica, o funcionamento dos canais de suporte e a ocorrência de falhas operacionais, observados os indicadores e critérios previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

6.16.5. Verificar a regularidade das operações de VPO, especialmente a disponibilização dos créditos antes do início dos transportes, a rastreabilidade das transações e a conciliação dos saldos, adotando as providências necessárias diante de inconsistências identificadas.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), constante do Anexo III deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar os recursos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Conferência dos créditos de VPO disponibilizados, utilizados e remanescentes, mediante os registros e relatórios da plataforma eletrônica.

7.4.2. Verificação da disponibilização dos créditos de VPO antes do início dos respectivos transportes.

7.4.3. Conferência dos valores de remuneração da Contratada, conforme as taxas, tarifas, mensalidades e demais condições estabelecidas na proposta comercial e no contrato.

7.4.4. Avaliação da disponibilidade da plataforma eletrônica e da regularidade da prestação dos serviços, conforme os indicadores previstos no IMR.

7.4.5. Verificação da regularidade dos registros financeiros e da conciliação dos valores movimentados.

7.5. As glosas decorrentes da aplicação do IMR incidirão exclusivamente sobre a remuneração da Contratada, observados os critérios estabelecidos no referido instrumento, não alcançando os recursos destinados ao pagamento das tarifas de pedágio.

7.6. Os valores destinados aos créditos de VPO serão disponibilizados antecipadamente, conforme as necessidades da Contratante, não constituindo remuneração da Contratada e ficando sujeitos a controle, conciliação e restituição dos saldos não utilizados, nos termos deste instrumento.

Recebimento

7.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada, acompanhada da comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.12. Para efeito de recebimento provisório e faturamento da remuneração da Contratada, será considerado o período mensal, observadas as condições de cobrança de cada componente previstas na proposta comercial.

7.13. Ao final de cada período de faturamento:

7.13.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e da qualidade da prestação dos serviços, conforme os indicadores previstos no IMR, registrando em relatório os eventuais valores a serem glosados e encaminhando-o ao gestor do contrato.

7.13.2. O fiscal administrativo deverá verificar o cumprimento das obrigações administrativas pertinentes, encaminhando ao gestor do contrato as informações necessárias.

7.14. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último.

7.15. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução contratual, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos pertinentes.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, observados os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato, com menção ao desempenho da Contratada, aos indicadores de qualidade e às eventuais penalidades aplicadas, conforme regulamentação pertinente.

7.18.2. Analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à Contratada as correções necessárias.

7.18.3. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

7.18.4. Comunicar à Contratada o valor exato dimensionado pela fiscalização para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente à sua remuneração.

7.18.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada a parcela incontroversa para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.24.1. Prazo de validade;

7.24.2. Data da emissão;

7.24.3. Dados do contrato e do órgão contratante;

7.24.4. Período respectivo de execução do contrato;

7.24.5. Valor a pagar; e

7.24.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. Identificar possível razão que impeça a contratação com a Administração Pública, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatada situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, admitida uma prorrogação por igual período, a critério da Contratante.

7.29. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência verificada e a existência de eventuais pagamentos a efetuar.

7.30. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as providências necessárias à extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.31. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que seja proferida decisão sobre a extinção contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32.1. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade nas despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.33. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação dos créditos de Vale-Pedágio Obrigatório

7.38. A presente contratação prevê a disponibilização antecipada, de forma parcial e parcelada, dos recursos destinados exclusivamente à constituição de créditos de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Contratante.

7.39. A antecipação dos recursos é condição indispensável à execução do objeto, considerando a sistemática pré-paga adotada, que exige a prévia constituição de saldo para disponibilização dos créditos de pedágio aos transportadores antes do início das viagens, em atendimento à Lei nº 10.209, de 2001, e à regulamentação da ANTT.

7.40. Os valores serão transferidos à Contratada mediante solicitação da Contratante, acompanhada de documento de cobrança idôneo, observados os procedimentos de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

7.41. A Contratada deverá disponibilizar os valores recebidos como saldo destinado exclusivamente ao pagamento dos pedágios autorizados pela Contratante, permitindo a consulta e a identificação dos recursos movimentados.

7.42. A transferência dos recursos financeiros não implica o recebimento definitivo dos serviços nem dispensa a prestação de contas dos créditos disponibilizados, utilizados e remanescentes.

7.43. O valor estimado de R$ 41.211,65 não será transferido em parcela única, devendo as disponibilizações financeiras observar as necessidades efetivas da contratação.

7.44. Os recursos antecipados não poderão ser utilizados para pagamento de taxas administrativas, mensalidades, adesão ou quaisquer outros componentes da remuneração da Contratada.

7.45. Os valores antecipados e não utilizados deverão ser restituídos à União mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), observados os procedimentos de conciliação e os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

7.46. Na hipótese de inexecução do objeto, a Contratada deverá restituir os recursos antecipados correspondentes à parcela não executada, com a atualização monetária legalmente cabível.

Reajuste

7.47. Os preços inicialmente contratados relativos à remuneração da Contratada são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.48. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os componentes de remuneração contratual estabelecidos em valores fixos e sujeitos a pagamentos futuros serão reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.49. O reajuste não incidirá sobre os créditos destinados ao pagamento do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), cujos valores observarão as tarifas de pedágio vigentes nos itinerários efetivamente autorizados pela Contratante.

7.50. A eventual taxa percentual de administração permanecerá inalterada durante a vigência contratual, sendo aplicada sobre os valores dos créditos efetivamente carregados, conforme as condições contratadas.

7.51. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.52. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, quando cabível.

7.53. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.54. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.55. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial mediante termo aditivo.

7.56. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.57. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação da Contratante e observarão o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, e no Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: serão observados os critérios de aplicação e dosimetria previstos na Portaria GABAER nº 623/GC4, de 20 de novembro de 2023, alterada pela Portaria GABAER nº 898/GC4, de 24 de janeiro de 2025, que disciplina a aplicação de sanções administrativas em Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade (PAAI), no âmbito do Comando da Aeronáutica, nas contratações regidas pela Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

Regime de execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação, observada a composição financeira estabelecida no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.3.1. A proposta comercial deverá discriminar os valores correspondentes aos créditos de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO) e aos componentes de remuneração da fornecedora, inclusive taxa percentual de administração, adesão, mensalidades e demais encargos eventualmente aplicáveis.

9.3.2. O montante de R$ 41.211,65, destinado exclusivamente aos créditos de VPO, constitui parcela fixa para fins de elaboração e comparação das propostas, não sendo admitida sua redução ou utilização para custeio da remuneração da fornecedora.

9.3.3. Não serão aceitas propostas com valor global inferior a R$ 41.211,65, nem propostas que prevejam redução da parcela fixa destinada aos créditos de VPO.

9.3.4. A remuneração da fornecedora poderá ser igual a zero, desde que assegurada a execução integral do objeto, sem cobrança de valores adicionais não previstos na proposta.

9.3.5. Para fins de comparação das propostas, eventuais taxas percentuais de administração serão calculadas sobre o montante estimado de créditos de VPO, as mensalidades serão consideradas para o período de 12 (doze) meses, e os demais encargos serão computados conforme sua incidência contratual.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial competente.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.9. Filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou distrital, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda municipal ou distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

9.19. Não serão exigidos documentos específicos de qualificação econômico-financeira, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza predominantemente eletrônica dos serviços, a ausência de necessidade de mobilização significativa de recursos pela Contratada para custear a execução e a disponibilização antecipada, pela Administração, dos valores destinados aos créditos de VPO.

Qualificação técnica

9.20. A qualificação técnica será comprovada por documentação oficial ou consulta às informações disponibilizadas pela ANTT que demonstrem a habilitação vigente da licitante como Fornecedora de Vale-Pedágio Obrigatório (FVPO), bem como a aprovação pela Agência do modelo ou sistema operacional a ser utilizado, conforme a Resolução ANTT nº 6.024/2023, ou norma que a substituir.

9.21. Não serão exigidos atestados de capacidade técnico-operacional adicionais à habilitação regulatória específica perante a ANTT.

Disposições gerais sobre habilitação

9.22. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.23. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.24. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que constitui o valor máximo aceitável, é de R$ 43.646,80 (quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme valores apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência e fundamentação constante da Pesquisa de Preços nº 197/2026.

10.2. O valor global estimado compreende R$ 41.211,65 (quarenta e um mil, duzentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), destinados exclusivamente aos créditos de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), e R$ 2.435,15 (dois mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quinze centavos), correspondentes à remuneração estimada da fornecedora durante o período de 12 (doze) meses.

10.3. O montante estimado de créditos de VPO constitui parcela fixa para comparação das propostas, não sujeita a desconto, sem implicar obrigação de sua utilização integral ou transferência antecipada em parcela única.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato, devendo ser comprovada previamente a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

13.1 Não se aplica, tendo em vista a formalização da contratação mediante instrumento contratual.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, _____ (identificação da Contratada) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº _____/2026, bem como que se

responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____, _____ de _____ de 2026.

_____

Nome e cargo do representante legal

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MARCIA BAGGIO AVILA

Membro da comissão de contratação

ANEXO III

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Contratação de serviços de fornecimento antecipado e gerenciamento eletrônico de Vale-Pedágio Obrigatório (VPO)

1. **OBJETIVO**

1.1. Este Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelece os indicadores, as formas de aferição e os critérios de adequação do pagamento à qualidade dos serviços de disponibilização e gerenciamento eletrônico do Vale-Pedágio Obrigatório (VPO), nos termos do Termo de Referência nº 161/2026.

1.2. A aferição do IMR incidirá exclusivamente sobre os serviços prestados pela fornecedora, sem alterar os créditos destinados às tarifas de pedágio, que deverão permanecer integralmente disponíveis para a finalidade contratada.

2. **PERIODICIDADE E RESPONSABILIDADE PELA AFERIÇÃO**

2.1. A avaliação será realizada mensalmente pela fiscalização contratual, com base nos registros da plataforma eletrônica, comprovantes das operações e ocorrências comunicadas formalmente à Contratada.

2.2. A fiscalização registrará as ocorrências relevantes, identificando data, horário, duração, operação afetada, evidências e providências adotadas, assegurada à Contratada a oportunidade de prestar esclarecimentos.

2.3. Não serão contabilizadas falhas comprovadamente decorrentes de atos da Contratante, de informações incorretas fornecidas por terceiros ou de eventos externos não imputáveis à Contratada, sem prejuízo de sua obrigação de prestar suporte e adotar as providências operacionais cabíveis.

3. **INDICADORES DE DESEMPENHO**

3.1. **Indicador I — Disponibilidade da plataforma eletrônica**

3.1.1. Finalidade: aferir se a plataforma permite, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, a consulta e a operacionalização das demandas de VPO.

3.1.2. Padrão mínimo: disponibilidade mensal igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento).

3.1.3. Cálculo: disponibilidade (%) = [(tempo total do mês − tempo de indisponibilidade imputável à Contratada) ÷ tempo total do mês] × 100.

3.1.4. Não serão computadas como indisponibilidade as manutenções programadas previamente comunicadas à Contratante com antecedência mínima de 48 horas, desde que não impeçam o atendimento de transporte já autorizado e estejam acompanhadas de procedimento alternativo eficaz, quando necessário.

3.1.5. Fonte de verificação: registros de acesso, relatórios técnicos da plataforma, comunicações e ocorrências documentadas pela fiscalização. A falta de relatório técnico não impedirá a utilização de evidências idôneas reunidas pela Contratante.

3.1.6. Faixas de desempenho e glosa sobre a remuneração mensal devida: disponibilidade ≥ 99%: 0%; ≥ 97% e < 99%: 5%; ≥ 95% e < 97%: 10%; < 95%: 15%.

3.2. **Indicador II — Disponibilização dos créditos antes do início do transporte**

3.2.1. Finalidade: verificar se os créditos correspondentes à operação autorizada estão efetivamente disponíveis para utilização na TAG do veículo antes do início do transporte.

3.2.2. Padrão exigido: 100% das operações autorizadas devem contar com os créditos disponíveis antes do início do transporte.

3.2.3. Forma de aferição: confronto entre a solicitação/autorização da operação, o comprovante de disponibilização dos créditos, os registros da TAG e, quando pertinente, a data prevista para início do transporte.

3.2.4. Glosa: 10% da remuneração devida no período por ocorrência imputável à Contratada que impeça ou atrase o início de transporte autorizado por ausência de créditos disponíveis na TAG.

3.2.5. Não será considerada infração deste indicador a ausência de carregamento causada pela inexistência de saldo financeiro disponibilizado tempestivamente pela Administração, nem por informação essencial incorreta ou não encaminhada à Contratada.

3.3. **Indicador III — Integridade e rastreabilidade das operações**

3.3.1. Finalidade: verificar a integridade dos registros de créditos disponibilizados, valores efetivamente utilizados, saldos remanescentes e valores de remuneração da Contratada.

3.3.2. Padrão exigido: registros consultáveis, consistentes e passíveis de conciliação, com possibilidade de emissão e exportação dos relatórios e comprovantes previstos no Termo de Referência.

3.3.3. A fiscalização comunicará eventuais inconsistências à Contratada, que deverá corrigi-las ou apresentar justificativa técnica verificável em até 2 (dois) dias úteis após a comunicação.

3.3.4. Glosa: 5% da remuneração devida no período por ocorrência de inconsistência imputável à Contratada não corrigida nem devidamente justificada no prazo estabelecido.

4. **REGRAS DE APLICAÇÃO DAS GLOSAS**

4.1. As glosas previstas neste IMR incidirão exclusivamente sobre a remuneração contratual devida à fornecedora pelos serviços prestados no período de aferição, abrangendo taxas, mensalidades e demais componentes remuneratórios aplicáveis, sem alcançar o saldo ou os créditos de Vale-Pedágio Obrigatório.

4.2. O somatório das glosas de um mesmo período fica limitado a 20% (vinte por cento) da remuneração devida naquele período.

4.3. Uma mesma ocorrência não gerará glosa duplicada por indicadores distintos quando decorrer de causa única e representar o mesmo descumprimento; nessa hipótese, será aplicado somente o percentual mais elevado pertinente à ocorrência.

4.4. Quando não houver remuneração devida no período, a ocorrência será registrada para fins de fiscalização e eventual adoção das demais providências contratuais, sem incidência de glosa sobre créditos de pedágio.

4.5. A aplicação de glosa não substitui a correção da falha, a restituição dos recursos que devam ser devolvidos à União ou, quando cabível, a apuração de sanções administrativas mediante procedimento próprio.

4.6. O valor apurado pela fiscalização será comunicado à Contratada, para manifestação antes do dimensionamento definitivo da remuneração a ser faturada.

5. **REGISTRO E DEMONSTRATIVO DE AFERIÇÃO**

5.1. A fiscalização deverá registrar, em cada período: mês de competência; remuneração bruta devida; disponibilidade percentual apurada; ocorrências dos Indicadores II e III; justificativas aceitas; percentual de glosa por indicador; limite acumulado; valor total da glosa; e remuneração líquida a faturar.

5.2. Memória de cálculo: remuneração líquida = remuneração bruta do período − glosa aplicada, vedado incluir na base de cálculo os créditos de VPO.

5.3. O demonstrativo de aferição integrará a documentação de fiscalização, recebimento e pagamento do período, conforme o Termo de Referência.

6. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

6.1. O atendimento humano de suporte permanecerá sujeito aos horários definidos no Termo de Referência, não se confundindo com a obrigação de disponibilidade da plataforma eletrônica.

6.2. Este instrumento integra o Termo de Referência nº 161/2026 e orienta a aferição dos serviços durante a vigência contratual.

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	ANEXO I
Data/Hora de Criação:	16/11/2026 17:48:52
Páginas do Documento:	22
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	23
Hash MD5:	6452c9f48656e75a51c0213b58cf090b
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap THIAGO DE ANDRADE ALVES DO NASCIMENTO no dia 16/11/2026 às 16:48:32 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento MONIQUE REZES DE OLIVEIRA no dia 17/11/2026 às 07:28:23 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento PATRÍCIA RAMIRES no dia 17/11/2026 às 08:20:05 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten MÁRCIA BAGGIO AVILA no dia 17/11/2026 às 09:10:03 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap RAMON AZEVEDO CORRÊA BARCELOS BRITO no dia 17/11/2026 às 14:12:39 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cap THALES ALMEIDA QUIRINO no dia 17/11/2026 às 14:20:06 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO